

**REGULAMENTO DO YUNUS NEGÓCIOS SOCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº 24.069.506/0001-15**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O YUNUS NEGÓCIOS SOCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 15 (quinze) anos, encerrando em 21 de dezembro de 2031 (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, regido pelo presente regulamento, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175/22”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – O FUNDO se enquadra na categoria de fundo de investimento multimercado, conforme o Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Único – A classificação do Fundo na ANBIMA é Multimercado Alocação - Dinâmica: fundos que têm como objetivo buscar retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos, incluindo cotas de fundos.

Artigo 3º – O FUNDO é constituído com classe única de Cotas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Parágrafo Único – Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Artigo 4º – O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos cotistas do FUNDO (“Cotistas”) não é limitada ao valor por eles subscrito, portanto, os Cotistas podem estar sujeitos à realização de aportes adicionais caso seja constatado patrimônio líquido negativo do FUNDO, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo do FUNDO, mediante requisição dos

Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 5º – O FUNDO destina-se a receber aplicações exclusivamente de investidores considerados Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 30/21”).

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 6º – O FUNDO é administrado pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Paulista, nº 1842, Torre Norte, Térreo, loja 8, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.310.923, inscrita no CNPJ sob nº 03.317.692/0001-94, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) P2W26G.00001.ME.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1842, Torre Norte, Térreo, loja 8, sala Petra, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.310.923, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007 (“GESTORA” e, em conjunto com a ADMINISTRADORA, “PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS”).

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração do FUNDO será realizada pelo **BANCO FINAXIS S/A**, instituição financeira, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Quarto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição do Cotista no Formulário de Informações Complementares.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, térreo, loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 7º – A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Único – Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

Artigo 8º – A GESTORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Único – Incluem-se entre as obrigações da GESTORA aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Artigo 9º – Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, conforme comprovado por meio de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da ADMINISTRADORA, da GESTORA e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Parágrafo Segundo – Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão por quaisquer prejuízos causados ou atribuíveis ao Fundo, à Classe de cotas ou aos seus cotistas, individual ou solidariamente, incluindo em relação ao desempenho ou performance dos ativos da carteira da Classe de cotas, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de patrimônio líquido negativo do FUNDO.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10º – O objetivo do FUNDO é proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido, preponderantemente, na aquisição de: (i) cotas de emissão do Yunus Negócios Sociais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada (“FIDC”); e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A política de investimento do FIDC consistirá na alocação de recursos em direitos creditórios formalizados que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão previstas no regulamento do FIDC (“Regulamento do FIDC”), sendo que o investimento preponderante será a aquisição de direitos creditórios devidos por empresas que devolvam Negócios Sociais (conforme definido no Regulamento do FIDC).

Parágrafo Segundo – O FUNDO é classificado como “multimercado” e buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando rentabilidade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“Parâmetro de Rentabilidade”).

Parágrafo Terceiro – O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 11º – Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	Limites máximo por modalidade
1) Cotas do FIDC	0%	100%	100%
2) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	
3) Títulos de renda fixa de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco Citibank S.A. e Itaú Unibanco S.A.	0%	100%	

4) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).	0%	100%	
5) Cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nos ativos dos itens (1) e (2) acima, observado o disposto na regulamentação aplicável.	0%	100%	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS		(% do Patrimônio do Fundo)	
		Mín.	Máx.
Diretamente podem ser utilizados instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista, posicionamento e alavancagem).		VEDADO	
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, inclusive para alavancagem das suas posições, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.		VEDADO	
LIMITES POR EMISSOR		Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.		0%	100%
2) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		0%	100%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.		VEDADO	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas no item (1) e (2) acima.		VEDADO	
5) Cotas de Fundos de Investimento.		0%	100%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.		Mín.	Máx.
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.		VEDADO	
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.		VEDADO	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.		0%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.		0%	100%
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.		VEDADO	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.		VEDADO	
LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		MÍN.	MÁX.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em		VEDADO	

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, térreo, loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundo no exterior.	
OUTRAS ESTRATÉGIAS	
Day trade	NÃO PERMITE
Operações a descoberto	NÃO PERMITE
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO

Artigo 12º – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro – Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Segundo – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 13º – Exceto conforme o disposto na regulamentação aplicável e neste Capítulo, o FUNDO não poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal.

Artigo 14º – A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus cotistas.

Artigo 15º – O Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Concentração; e
- e) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no capítulo de Fatores de Risco, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

Artigo 16º – Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração do FUNDO, o FUNDO pagará à ADMINISTRADORA a Taxa de Administração no valor fixo mensal de R\$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo Segundo – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a a partir da data da primeira integralização.

Parágrafo Terceiro – Além da taxa de administração estabelecida no “caput”, o FUNDO estará sujeito às taxas de administração, taxa de gestão e/ou performance dos fundos de investimento nos quais o FUNDO porventura invista.

Parágrafo Quarto – Parcelas da Taxa de Administração poderão ser repassadas a terceiros envolvidos na estruturação ou organização do FUNDO.

Artigo 17º – Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão no valor mensal de R\$800,00 (**oitocentos** reais).

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão estabelecidas serão provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos

demaís prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Artigo 18º – Além da Taxa de Gestão, o FUNDO pagará uma taxa de performance, calculada de acordo com os procedimentos descritos abaixo (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Primeiro – Até que cada cotista receba, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou totais de suas cotas, valor que corresponda ao capital integralizado do cotista acrescido do Parâmetro de Rentabilidade, não será devido pelo Fundo qualquer pagamento de Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento pelos cotistas do valor correspondente ao capital integralizado acrescido do Parâmetro de Rentabilidade, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo serão pagas à Administradora a título de Taxa de Performance.

Artigo 19º – O FUNDO não possui taxa de ingresso e taxa de saída.

Artigo 20º – A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Único – Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Artigo 21º – Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10º acima, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do Auditor Independente;

- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VIII** – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como, a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- IX** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- X** – despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- XI** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- XII** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XIII** – despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XIV** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a ADMINISTRADORA e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV** as taxas de performance;
- XVI** – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- XVII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

XVIII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas; e

XIX – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 22º – A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão ser substituídas nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Para a substituição da ADMINISTRADORA e da GESTORA deverão ser seguidos os procedimentos dispostos na Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Segundo – As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

CAPÍTULO VIII – DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 23º – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – As cotas do FUNDO podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Terceiro – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento, e na regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto – O valor inicial de cada cota do FUNDO foi de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Quinto – O valor da cota será atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (“Cota de Fechamento”).

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 24º – O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do FUNDO nos ativos-alvo, de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do FUNDO, ou (iii) a recomposição do caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento de seus encargos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para distribuição, subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 25º – Ao aderir ao FUNDO, o investidor celebrará com a ADMINISTRADORA o boletim de subscrição das cotas, do qual constarão, entre outras informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de cotas subscritas; (iii) preço de subscrição; e (iv) condições para integralização decotas.

Artigo 26º – As cotas deverão ser integralizadas à vista, na data de subscrição. Ademais, a integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do FUNDO.

Artigo 27º – As novas cotas do FUNDO terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas já existentes.

Artigo 28º – As amortizações de cotas do FUNDO realizadas a partir de 15 de maio de 2021 (inclusive) serão efetuadas em regime de caixa, ou seja, na medida em que os recursos sejam distribuídos ao FUNDO pelo FIDC, observada a utilização dos recursos necessários para o pagamento das despesas, encargos e cumprimento das obrigações do FUNDO.

Parágrafo Único – Os Cotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do FUNDO a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 29º – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do FUNDO.

Artigo 30º – No caso de encerramento do FUNDO pelo término do seu prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização das cotas dos fundos de investimento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível - TED ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, bem como em títulos e valores mobiliários, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

Artigo 31º – Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32º – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II – a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Ingresso ou das taxas máximas de custódia;

V – a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI – a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões da(s) Assembleia(s) Geral(is) deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal via carta ou e-mail, enviado pela Administradora a cada Cotista sem que haja necessidade de reunião.

Parágrafo Oitavo – No processo de consulta deverão ser fornecidos aos Cotistas todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Nono – A ausência de resposta ao processo de consulta, dentro de 10 (dez) dias contados do envio da comunicação referente à consulta formal, será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 33º – A GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. A referida Política orienta as decisões da GESTORA em assembleias que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada através do site da GESTORA www.petracapital.com.br.

Parágrafo Primeiro – A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela GESTORA visa atender exclusivamente os interesses dos cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. A GESTORA pode abster-se do exercício de voto obedecendo às exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto.

Parágrafo Segundo – A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia ou no prazo estabelecido na política de voto disponível no site acima informado.

CAPÍTULO XII – FATORES DE RISCO

Artigo 34º – O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Mercado o valor dos ativos que integram a carteira e a carteira de investimento dos Fundos de Investimento pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento Fundo, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do Fundo, com perdas patrimoniais aos Cotistas;

(ii) Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo e/ou os Fundos de Investimento tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

(iii) Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira de investimento do Fundo pode fazer com que o Fundo e/ou os Fundos de Investimento não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates. O monitoramento

do risco de liquidez efetuado pelo Administrador, não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates previstas no Regulamento. ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.;

(iv) Risco de Concentração: a concentração de investimentos do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento em cotas de um mesmo Fundo de Investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da carteira do Fundo aos demais fatores de risco aqui expostos;

(v) Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Regulamento ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará a tributação aplicável a fundos de curto prazo.

CAPÍTULO XIII – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

Artigo 35º – As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo no site do Administrador e/ou da Gestora conforme suas responsabilidades na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

Artigo 36º – A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do FUNDO. A GESTORA e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Parágrafo Segundo – Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor

na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro – São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (iii) a substituição da Administradora ou da Gestora; (iv) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (v) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (vi) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (vii) a emissão de novas Cotas.

Artigo 37º – Durante o período de distribuição de cotas da classe fechada, a Administradora deve enviar mensalmente demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do encerramento do mês, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 8º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175.

Artigo 38º – A Administradora deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizados por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, os documentos exigidos pelo artigo 24, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22.

Artigo 39º – As demonstrações contábeis do FUNDO deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

Parágrafo Único – O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 40º – As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por um auditor independente.

CAPÍTULO XIV – COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 41º – A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Parágrafo Quarto – Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Parágrafo Quinto – A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 42º – Toda e qualquer Controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu regulamento (“Regulamento de Arbitragem”) e com a Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente do CAM-CCBC.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo Quarto – As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto – Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Capítulo ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsia entre as partes.

Parágrafo Sexto – Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º – O exercício social do FUNDO terá encerramento em 31 de agosto de cada ano.

Artigo 44º – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o Cotista do FUNDO, serão realizadas por meio de canais eletrônicos.

São Paulo, 20 de junho de 2025.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, térreo, loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br